



**ATA DA 2874ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**.  
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**  
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de  
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial  
9 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos  
10 trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
11 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi  
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à  
13 sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba-PBPREV, Dra.  
14 Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a sessão do dia 10  
15 de outubro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais  
16 devidamente notificados, os **Processos TC N.ºs. 08435/08, 07001/09, 17212/16,**  
17 **01551/10, 16586/13, 11653/11, 15067/11, 11422/14, 06491/00, 00671/10 e**  
18 **05755/06** – Relator **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi retirado de pauta o  
19 **Processo TC-N.º 03422/10** - Relator **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
20 **Santiago Melo**. Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES**  
21 **DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS**. Relator  
22 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido à análise o **Processo TC**  
23 **N.º 09622/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
24 Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste

25 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator,  
26 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista não subsistirem razões  
27 para sua continuidade, em face de provimento liminar lançado nos autos da ADI 5211. Na  
28 Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
29 **Filho.** Foi analisado o Processo 10019/17. Concluso o relatório e não havendo  
30 interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da  
31 Auditoria, pela regularidade do ato e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros  
32 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do  
33 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro **PROCESSOS**  
34 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
35 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido à análise  
36 o Processo TC-Nº 07813/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
37 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os  
38 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta  
39 de decisão do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 001/14, o  
40 Contrato nº 23/14 e os aditivos 01 e 02, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux; e  
41 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**  
42 **Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o Processo 04034/17. Concluso o relatório e não  
43 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade da licitação  
44 e dos contratos decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
45 decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
46 REGULARES a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/17 e os Contratos nºs  
47 004/17 e 005/17 dela decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe  
48 “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi  
49 submetido à análise o Processo TC-Nº 09610/13, oriundo da Paraíba Previdência-  
50 PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou a cota de  
51 Dr. Manoel constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
52 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
53 concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
54 **Lima.** Foram analisados os Processos TC-Nºs 10487/16 e 10849/17. Conclusos os  
55 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
56 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
57 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
58 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto**

59 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo 12708/15**. Concluso o relatório  
60 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
61 de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
62 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR  
63 REGULAR a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Ana Emília da  
64 Silva (Portaria 17/2016 – fl. 06), Edileuza Alves Pinheiro (Portaria 18/2016 – fl. 04), Elane  
65 Cristina da Silva (Portaria 19/2016 – fl. 11), João Manoel de Oliveira (Portaria 20/2016 – fl.  
66 10), José Dias da Silva (Portaria 21/2016 – fl. 09), Leydiane Araújo de Souza (Portaria  
67 22/2016 – fl. 08), Manoel Batista de Carvalho (Portaria 23/2016 – fl. 07), Maria de Lourdes  
68 da Silva Batista (Portaria 24/2016 – fl. 14), Maria Girleide Dias de Andrade Alves (Portaria  
69 25/2016 – fl. 13), Maria José de Araújo (Portaria 27/2016 – fl. 12) e Maria José da Silva  
70 Ribeiro (Portaria 26/2016 – fl. 05); e DETERMINAR o desentranhamento das peças de  
71 páginas 42 a 45 do Documento TC 08474/16 (anexos/apensados) relativos à admissão da  
72 ACS Adriana Cristina da Silva Araújo, em decorrência de processo seletivo realizado em 27  
73 de novembro de 2006 (data posterior à EC 51/2006), para a formalização de processo  
74 específico de admissão de ACS, nos termos propostos pela auditoria. Foram analisados os  
75 **Processos TC-Nºs 11611/15, 11614/16, 02422/17, 04758/17, 10372/17, 10373/17,**  
76 **14535/17, 14826/17, 15460/17, 15461/17, 15464/17, 15465/17, 15466/17, 15557/17 e**  
77 **15558/17**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de  
78 Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros  
79 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de  
80 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
81 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à  
82 análise os **Processos TC-ºs. 01478/17, 06706/17, 06711/17, 06715/17 e 11717/17.**  
83 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
84 compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e pelo devido  
85 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
86 unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os  
87 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**  
88 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
89 Foi analisado o **Processo TC-Nº 13135/15**. Concluso o relatório e não havendo  
90 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla.  
91 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
92 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR não cumprida a Resolução RC2-TC-

93 00023/17; e INTIMAR a Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, atual  
94 Secretária de Estado da Saúde, para que, assim querendo, dentro do prazo legal, se  
95 manifeste nos presentes autos, com o encaminhamento dos elementos exigidos pelo  
96 Corpo de Instrução. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
97 analisado o **Processo TC-Nº 05102/10**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
98 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, que,  
99 ao final de suas alegações, requereu pela assinação de novo prazo ao gestor para cumprir  
100 a determinação desta Corte. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
101 de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
102 unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprido  
103 o Acórdão AC2-TC- 00560/17; e ASSINAR novo prazo de 30(trinta) dias para que o  
104 Prefeito de Araçagi, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade  
105 dos atos de regularização de vínculo funcional dos servidores Wellington Justino dos  
106 Santos e dos agentes de combates à endemias, Eveline Alexandrino de Sousa, Jefferson  
107 Marques do Nascimento, Leonardo Honório de Brito e Maria Eduarda Honório de Brito,  
108 conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da  
109 autoridade omissa. Foi analisado o **Processo 09623/14**. O Conselheiro Antônio  
110 Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este  
111 processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o Conselheiro Substituto  
112 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo  
113 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla.  
114 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
115 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-  
116 TC 02635/16; APLICAR nova multa pessoal ao ex-gestor, Senhor Domingos Sávio  
117 Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 63,98 UFR-  
118 PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
119 dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
120 sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o  
121 atual gestor de Princesa Isabel adote as providências necessárias no sentido de  
122 encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme  
123 destacou a Auditoria, ou outras informações que entender pertinentes acerca da matéria,  
124 sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. **Foram agendados,**  
125 **extraordinariamente, para referendo das medidas cautelares neles emitidas, os**  
126 **Processos 18037/16, 06688/17, 09069/17 e 15512/17.** Desta forma, na Classe “D” –

127 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Foi  
128 analisado o **Processo 18037/16**, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 03/16,  
129 implementada pela Prefeitura Municipal de Montadas, no qual, através da DECISÃO  
130 SINGULAR DS2-TC- 00050/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR visando SUSPENDER a  
131 Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, bem como o Contrato n.º 030/2016, dela  
132 decorrente, realizados pelo mencionado município, na fase em que se encontrar, até  
133 decisão final do mérito; CITAR o atual Prefeito Municipal de Montadas, Senhor Jonas de  
134 Souza, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos  
135 questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento  
136 desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de  
137 Contas; e CITAR o ex-Prefeito Municipal de Montadas, Senhor Jairo Herculano de Melo,  
138 que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, para, no prazo  
139 de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório  
140 técnico de fls. 17/26 dos autos. O douto Procurador de Contas opinou pela manutenção da  
141 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
142 unissonamente, acompanhando o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular  
143 DS2-TC- 00050/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da  
144 Segunda Câmara, para adoção das medidas cabíveis. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES**  
145 **ESPECIAIS.** Foi analisado o **Processo TC-Nº 06688/17**, que trata da análise da  
146 Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de  
147 Cajazeirinhas, no qual, através da DECISÃO SINGULAR DS2-TC- 00048/17, emitiu  
148 MEDIDA CAUTELAR visando SUSPENDER a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016,  
149 bem como o Contrato n.º 125/2016, dela decorrente, procedidos pelo mencionado  
150 município, na fase em que se encontrar, até decisão final do mérito; CITAR o atual  
151 Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Senhor Francisco de Assis Rodrigues de Lima, a fim  
152 de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca dos fatos questionados nos  
153 autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão  
154 ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; e  
155 CITAR o ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Senhor Cristóvão Amaro da Silva Filho,  
156 que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, para, no prazo  
157 de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das diversas restrições listadas no relatório  
158 técnico de fls. 128/141 dos autos. O douto Procurador de Contas opinou pela manutenção  
159 da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
160 unissonamente, acompanhando o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular

161 DS2-TC- 00048/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da  
162 Segunda Câmara, para as providências das medidas cabíveis. Foi analisado o **Processo**  
163 **TC-Nº 09069/17**, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016,  
164 implementada pela Prefeitura Municipal de Areial no qual, através da DECISÃO  
165 SINGULAR DS2-TC- 00051/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR visando SUSPENDER a  
166 Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016, bem como o Contrato n.º 051/2016, dela  
167 decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Areial, na fase em que se encontrar, até  
168 decisão final do mérito; CITAR o do atual Prefeito Municipal de Areial, Senhor Adelson  
169 Gonçalves Benjamim, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca  
170 dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o  
171 descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei  
172 Orgânica desta Corte de Contas; e CITAR o ex-Prefeito Municipal de Areial, SENHOR  
173 Cícero Pedro Meda de Almeida, que foi a autoridade ratificadora da Inexigibilidade de  
174 Licitação n.º 03/2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das  
175 diversas restrições listadas no relatório técnico de fls. 09/16 dos autos. O douto Procurador  
176 de Contas pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
177 Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, REFERENDAR  
178 a Decisão Singular DS2-TC- 00051/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à  
179 Secretaria da Segunda Câmara, para as providências das medidas cabíveis Na Classe “F”  
180 – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
181 **Lima**. Foi analisado o **Processo TC-Nº 15512/17**, que trata de denúncia oferecida pelo  
182 Senhor João Lopes de Sousa Neto, em face da Prefeita de Coremas e do Presidente da  
183 Comissão Permanente de Licitação, acerca de supostas irregularidades no Edital de  
184 licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2017, no qual, através da DECISÃO  
185 SINGULAR DS2-TC- 00049/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR visando SUSPENDER a  
186 Tomada de Preços nº 06/17 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Coremas, na fase  
187 em que se encontrar; CITAR a Prefeita Municipal de Coremas, Senhora Francisca das  
188 Chagas Andrade de Oliveira e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação,  
189 Senhor Gildemarcos Diógenes Gurgel, a fim de que cumpram esta determinação, e para  
190 que apresentem defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo,  
191 especialmente no tocante: a. À exigência de certidão de emitida pela SUDEMA ou  
192 documento equivalente; b. À ausência de projeto básico e executivo e de orçamento  
193 detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;  
194 c. Ao envio da licitação correspondente às despesas realizadas no montante de R\$

195 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) com serviços prestados no roço de  
196 matos nas estradas municipais pela Empresa OBRAPAN EMPRESA DE LIMPEZA E  
197 CONSERVAÇÃO URBANA. O douto Procurador de Contas opinou pela manutenção da  
198 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
199 unissonamente, acompanhando o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular  
200 DS2-TC- 00046/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da  
201 Segunda Câmara, para as providências das medidas cabíveis. Não havendo mais quem  
202 quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,  
203 comunicando que havia 10(dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para  
204 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a  
205 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho  
206 Costa, em 03 de outubro de 2017.

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 08:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 08:32



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 09:57



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 08:43



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 14:32



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 14:19



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO